



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ASSINATURA
CARVALHO DE
ROCHA
28/10/2025 08:49

CONTRATO N. 27/2025

**TERMO DE CONTRATO DE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª
REGIÃO E A ORTRA CENTRO DE
ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA**, e, de outro lado a empresa **ORTRA CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**, com sede na Rua Doutor Antônio Carlos, n. 384, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-560, inscrita no CNPJ n. 22.170.864/0001-94, Telefones: (32) 3215-1022, 3026-8323 e 98443-5223, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **LEONARDO DE CASTRO**, inscrito no CPF sob n. ***.714.966-**, tendo em vista o que consta do **PROAD 8575/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O objeto do presente instrumento é **A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA SOB DEMANDA NA CIDADE DE JUIZ DE FORA-MG, COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTÓRIO, CLÍNICA OU CONGÊNERES, A FIM DE VIABILIZAR A COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL (JMO)**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Aviso de Dispensa n. 36/2025 e seu Anexos, o Termo de Referência, bem como os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, tudo constante do **PROAD n. 8575/2025**.

1.3. **O contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2025**, admitindo-se a prorrogação pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, conforme os valores do quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

ITEM	OBJETO	QTDE	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	Perícia médica sob demanda na cidade de Juiz de Fora-MG, com especialização em ortopedia e disponibilização de consultório, clínica ou congêneres, a fim de viabilizar a composição da Junta Médica Oficial (JMO), que avaliará a servidora, conforme disposto no PROAD 254/2025.	2	1.500,00	3.000,00

2.1.1. Em caso de impugnação de laudo, o profissional receberá **R\$ 450,00** para se manifestar/reavaliar o periciando.

2.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a CONTRATADA nada mais pleitear, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídos os exames de acordo com os termos deste contrato.

2.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho PTRES 214268 e Natureza da Despesa 339039-64.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços terão seu início a contar da assinatura do Contrato.

4.2. As perícias serão agendadas de acordo com a solicitação da unidade de gestão de pessoas, sendo a CONTRATADA avisada com pelo menos 7 dias úteis de antecedência. A unidade de saúde e qualidade de vida realizará a convocação do(a) periciando(a).

4.3. Todos os documentos necessários para a avaliação serão disponibilizados pela unidade de saúde. O laudo pericial deverá ser entregue à unidade de saúde no prazo máximo de 7 dias úteis após a data da perícia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

4.4. A unidade de saúde indicará previamente ao(à) periciando(a) o local onde se dará a realização da Junta Médica Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá informar à unidade de saúde através do e-mail sqv@trt23.jus.br a data, horário e local disponíveis para a avaliação médica para que seja feita a convocação do(a) periciando(a).

5.1.1. Como condição prévia à realização da perícia, deverão ser apresentados:

I) Cópia do diploma de Medicina e do certificado de especialista do profissional que realizará a perícia;

II) Comprovante de quitação da respectiva anuidade perante o Conselho Regional de Medicina; e

III) Comprovante de regularidade de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina.

5.2. A data da avaliação será agendada de comum acordo entre a CONTRATADA e os membros da JMO.

5.3 Os laudos/relatórios decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à unidade de saúde e qualidade de vida através do e-mail equipemedica@trt23.jus.br no prazo máximo de 7 dias úteis a contar do exame, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelos documentos por ela emitidos.

5.4. O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados, carimbados e assinados pela junta médica na última página, as demais serão rubricadas. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

5.5. Considerar-se-á realizada a perícia quando a CONTRATADA entregar o laudo e/ou relatório pericial definitivo, devidamente assinado pelo(s) perito(s), à unidade de saúde.

5.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto será atestado pela fiscalização no prazo de 5 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 dias úteis após o recebimento definitivo mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Nota fiscal emitida com todos os campos preenchidos, sem rasuras e até o quinto dia útil do mês seguinte a realização do serviço;

6.1.2. Cadastramento da CONTRATADA junto ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e a inserção da nota fiscal emitida e disponibilizada para o ateste pela fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o ateste do fiscal do Contrato e recebimento do processo pela SOF.

6.3. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA e ficará pendente de quitação até a retificação do documento e sua reinserção no SIGEO-JT, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

6.5. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

6.6. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6.6.1. A CONTRATANTE poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

6.7. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, este será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor da Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida (CSFQV), devendo esta: promover a avaliação e fiscalização do objeto deste instrumento; atestar as notas fiscais nos termos pactuados, para efeito de pagamento e documentar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços para as providências que se fizerem necessárias.

7.2. A fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

7.3. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.1. pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

8.1.4.1. pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

CONTRATO N. 27/2025

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia pelo atraso na disponibilização do laudo pericial técnico, aplicada sobre o valor do contrato, com incidência limitada a 20 (vinte) dias e correspondente multa de 10%;

8.2.3. Após o vigésimo dia, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa do Contratado;

8.2.4. Multa de 30% do valor do contrato e rescisão do Contrato, por inexecução total do contrato, por culpa da CONTRATADA, na hipótese de não realização da avaliação médica presencial na data e local agendados, salvo motivo justificado para reagendamento;

8.2.5. Pela inexecução total do contrato, o TRT23 poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada a penalidade de multa de 30% do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.6. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

CONTRATO N. 27/2025

8.10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

8.13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

8.18. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:

9.1.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

9.1.2. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

9.1.3. Utilizar profissionais capacitados, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

9.1.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais que serão utilizados na realização dos exames, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua aplicação;

9.1.5. Designar um representante da empresa, de fácil contato, para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;

9.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

9.1.8. Manter atualizados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, as certidões de regularidade junto à Fazenda Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

CONTRATO N. 27/2025

9.1.10. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 23ª Região não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.1.11. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade perante o Conselho Regional de Medicina correspondente;

9.1.12. Informar com antecedência à unidade de saúde e qualidade de vida a indisponibilidade de atendimento das demandas em razão de motivos pessoais como férias, licença médica, entre outros, bem como dos casos de impedimento e suspeição nos moldes dos arts. 144 e 145 do Código Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:

10.1.1. Realizar a convocação do(a) periciando(a) para comparecimento no local e data informados pela CONTRATADA;

10.1.2. Proporcionar à CONTRATADA os modelos de anamneses/laudos a serem utilizados nas avaliações;

10.1.3. Sustar a prestação de serviço por estar em desacordo com a especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

10.1.4. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.1.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.1.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa n. 36/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando do tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

fé, finalidade específica, e demais princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

11.2. Cada parte será considerada controladora independente em relação aos dados pessoais de seus próprios colaboradores, nos termos da LGPD. A CONTRATADA é controladora dos dados pessoais dos trabalhadores alocados para a execução do contrato, e a CONTRATANTE, controladora dos dados pessoais de seus próprios agentes e dos dados eventualmente coletados no exercício de suas atribuições legais. Não se configura relação de operador entre as partes.

11.3. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento do titular, quando exigido.

11.4. A CONTRATADA indicará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, informando seus dados de contato à CONTRATANTE, podendo ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato ou terceiro contratado, desde que possua qualificação compatível, admitindo-se, nos casos previstos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a dispensa da designação formal do Encarregado, mediante justificativa.

11.5. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA para viabilizar o acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, bem como para cumprir com o dever legal de fiscalização da execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, seus colaboradores e prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, incluindo a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

11.8. A CONTRATADA, na qualidade de controladora dos dados pessoais de seus empregados, obriga-se a orientá-los e treiná-los quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a exigir de eventuais subcontratados o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato.

11.9. Caso a suboperação com tratamento de dados pessoais esteja prevista neste contrato, em termo aditivo ou tenha sido expressamente autorizada pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação, encaminhando cópia do respectivo instrumento.

11.9.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, independentemente da subcontratação autorizada, garantindo que o suboperador cumpra todas as disposições contratuais e legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

11.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

11.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) **Advertência**, quando do descumprimento de obrigações de menor gravidade, com determinação de prazo para adoção de medidas corretivas;

b) **Multa** compensatória de até 2% sobre o valor (anual) do contrato, proporcional à gravidade da infração;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei n.14.133/2021 e da Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021 e na Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

11.11.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros, devendo-se considerar na aplicação das penalidades a natureza e gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se o princípio da proporcionalidade, podendo as infrações à LGPD ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.12. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências previstas no art. 48 da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

11.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos sob custódia da CONTRATADA, notadamente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente protegido e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo cada acesso, data, horário e finalidade para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.14. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.15. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.16. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, incluindo qualquer cópia, seja em formato físico ou digital, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

11.17. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

11.18. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

11.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, especialmente pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

11.20. As disposições desta cláusula prevalecerão em caso de conflito com outras cláusulas contratuais em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A extinção do contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista nos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. O presente contrato não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

15.2. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, no horário das 08:00 às 14:00 horas, por meio do e-mail sqv@trt23.jus.br.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 27/2025

15.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral


CONTRATADA: **ORTRA CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**
LEONARDO DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL

Dr. Leonardo de Castro
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-MG 38347